

# Estereótipos, preconceitos e políticas migratórias<sup>1</sup>

## Stereotypes, prejudices and migratory policies

**Emilio Santoro<sup>2</sup>**

Università degli Studi di Firenze, Itália  
emilio.santoro@unifi.it

### Resumo

O presente artigo aborda a formação dos estereótipos em relação aos fenômenos migratórios na Europa. O estudo analisa, em um primeiro momento, as origens da formação dos estereótipos como um processo discriminatório de diferenciação social. Em seguida, critica o modo como as políticas de controle migratório se constituem em fontes de produção de estereótipos e preconceitos por parte da sociedade hospedeira. Ao final, possíveis formas de solução ou redução do processo de estereotipização são apresentadas nesta pesquisa.

**Palavras-chave:** sociologia jurídica, políticas migratórias, estereótipos.

### Abstract

This article discusses the formation of stereotypes concerning migration processes in Europe. Firstly, it analyzes the origins of the formation of stereotypes as a discriminatory process of social differentiation. Then it criticizes the way in which policies of immigration control became a source of production of stereotypes and prejudices inside the host society. Finally, it presents possible ways for the solution or reduction of the stereotyping process.

**Keywords:** legal sociology, migration policies, stereotypes.

---

<sup>1</sup> Traduzido para o português por Anderson Vichinkeski Teixeira e Melina Dall'Igna. Agradeço pelos precisos comentários, para a elaboração final deste artigo, de Danilo Zolo, Pietro Costa, Brunella Casalini, Sofia Ciuffoletti, Alessandra Scurba, Lucia Re, Giuseppe Maglione, Rosaria Piroso, Salvatore Rigione, Giuseppe Caputo, Filippo Ruschi e Thomas Casadei.

<sup>2</sup> PhD em Ciência Política pelo Instituto Universitário Europeu. Fundador e diretor do centro de pesquisas sobre violência e criminalidade *L'altro diritto*. Professor Titular de Filosofia do Direito da Università degli Studi di Firenze. Via delle Pandette, 32, Edifício 4, Dipartimento di Scienze Giuridiche, 3° andar, 50127, Florença, Toscana, Itália.

## Estereótipos e exclusão social

O termo “estereótipo” (do grego *stereos-typos*, que significa “impressão rígida”) foi cunhado, em 1798, pelo tipógrafo francês Didot para indicar as lâminas de chumbo usadas no processo de estampa para produzir diversas cópias da mesma página. Foi Walter Lippmann, em 1922, que utilizou o termo “stereotypes” para indicar as “pictures in the head”, isto é, as representações mentais que cada um de nós projeta sobre a realidade para padronizá-la cognitivamente (Lippmann, 2004). Hoje, com o termo “estereótipo” se indicam com frequência generalizações simplistas e, às vezes, caricaturais utilizadas sobretudo para qualificar grupos e/ou pessoas. Por vezes, são usados “estereótipos” também para classificar, de forma grosseira, algumas categorias de ações ou modos de discursar.

Dada esta conotação, a primeira dificuldade que se encontra em enfrentar o estudo dos estereótipos é representada pelo fato de que, como já concordam em admitir os filósofos da ciência, qualquer conhecimento só é possível a partir de ideias preconcebidas de “teorias” que encontram seu fundamento no estilo de pensamento de uma determinada comunidade, mais do que em dados empíricos. Toda generalização de dados empíricos se conclui à luz de alguma forma de estereotipização, produzindo, por sua vez, estereótipos.

Um discurso análogo pode ser feito sobre preconceitos (do latim *praeiudicium*, que significa “sentença antecipada”). Se assumimos esse conceito em seu sentido etimológico, então, a rigor, nenhuma cognição é possível sem alguma forma de preconceito, ou seja, de juízo formado antes de iniciar a própria atividade cognitiva. Sem contrariar Gadamer, a relação entre preconceitos e categorias de pensamento foi analisada de modo sistemático pela primeira vez por Gordon Allport em seu já clássico livro *La natura del pregiudizio* (1976 [1954]). Allport, por um lado, sublinhava a dimensão emotiva, social, econômica e histórica do preconceito; por outro, reconhecia que o preconceito não pode ser excluído da vida humana: em particular, é essencial para a classificação das coisas e das atividades. Em um citadíssimo ponto, Allport (1976, p. 20) escreve: “A mente humana, para pensar, tem necessidade da ajuda de categorias [...] Uma vez formadas, as categorias são base do preconceito normal. Não podemos evitar esse processo. A vida ordenada depende disso.” Os estereótipos terminam por representar a junção dos *standards* de preferências socialmente válidos e institucionalmente recomendados, e é graças a esses que se podem operar distinções cruciais, como

aquelas entre aparência e realidade, verdade e falsidade, banalidade e relevância, acidentalidade e essencialidade, casualidade e causa.

Também superando as teses dos psicólogos cognitivistas, é evidente a partir da experiência comum que os estereótipos e os preconceitos são instrumentos cognitivos que orientam o nosso comportamento frente aos outros, dando-nos uma primeira ideia de como nos colocar em relações com indivíduos desconhecidos: dizem-nos que coisas nós podemos esperar de um sujeito do qual não temos nenhum conhecimento pessoal. Os estereótipos são instrumentos cognitivos por meio dos quais indivíduos e grupos chegam, não sem conflitos, a definir a realidade. São esses, em última instância, que permitem a um sujeito reunir uma compreensão adequada de por que ele, ou qualquer outro, agiu de tal modo.

Os estereótipos e preconceitos são necessários para poder viver, para conseguir orientar-se no mundo. A nossa própria capacidade de agir e reagir depende das informações que nos são transmitidas pelos outros e que precedem a nossa experiência direta. Quando se fala de estereótipos e preconceitos como algo a ser combatido, faz-se essa referência exclusivamente aos conhecimentos *a priori* que são formados por “preconceituar”, no sentido de causar dano, a determinada pessoa. O problema é que a distinção entre aqueles preconceitos e estereótipos que são meros instrumentos de cognição (e, assim, mais neutros) e os preconceitos e estereótipos utilizados para discriminar determinadas pessoas supõe um ponto de vista neutro, que não esteja, ele próprio, baseado somente em preconceitos, os quais deve valorar. Um ponto de vista que prescindia totalmente de preconceitos e estereótipos é uma utopia: não existe e não pode existir. Um ponto de vista que renuncia a qualquer chave interpretativa, formatada de alguma maneira qualquer, não é um ponto de vista, não fornece alguma visão, alguma perspectiva a partir da qual se possa ordenar a realidade, dominá-la cognitivamente. Não se pode, portanto, ir além dos estereótipos, de todos os estereótipos; pode-se somente analisar o impacto social dos estereótipos que, de tempos em tempos, parecem-nos mais com nossas concepções mais íntimas e procurar elaborar estratégias capazes de revelar a sua natureza ideológica. Mas essa operação somente pode ser levada a cabo servindo-se de outros estereótipos.

Para esclarecer esse ponto talvez seja útil recordar que, em última análise, os célebres “tipos puros” ou “tipos ideais” weberianos são essencialmente

os estereótipos<sup>3</sup>, isto é, simplificações grosseiras, mas enquanto tais são instrumentos conceituais essenciais para uma empreitada científica colossal e atenta às motivações individuais, como é a sociologia do conhecimento de Weber. O próprio Weber (1999), ilustrando o tipo puro de ação racional em relação à finalidade, isto é, o instrumento conceitual mais utilizado e utilizável para compreender as ações sociais, sente a necessidade de especificar que o seu emprego não pressupõe juízo de valor favorável às ações racionais (e talvez uma condenação para as ações afetivas ou tradicionais).

Como os “tipos puros” weberianos, cada estereótipo é ao mesmo tempo uma simplificação e uma generalização; o problema nasce do fato de que estas podem consistir ou transformar-se em um receptáculo de preconceitos danosos para determinados grupos de pessoas e ter efeitos profundamente discriminatórios sobre tais grupos. Isso depende seguramente de como são operadas a simplificação e a generalização.<sup>4</sup> Mas, como nos recorda Wittgenstein (1953), é o uso que confere o significado ao termo de nossa linguagem: também os estereótipos, *a priori* não aparentemente nocivos, podem, em certas circunstâncias, ser empregados de modo a causar dano. Por exemplo, o mesmo instrumento teórico constituído do “tipo ideal da ação racional” pode ser usado também para interpretar uma ação afetiva, como, por exemplo, a raiva ou o ciúme, também para dar uma representação negativa do seu autor (por exemplo, fazendo-o passar por “estúpido”).

A identidade atribuída a pessoas das quais não se tem conhecimento direto é determinada por aquelas que se supõe serem as razões últimas de seu comportamento, socialmente tipificado e socialmente pressionado. Ela deve, de fato, permitir às outras pessoas conhecidas elaborar as suas previsões sobre a capacidade do sujeito de comportar-se de modo conforme às expectativas, isto é, ao sistema de valores compartilhados. Os

estereótipos mostram, talvez, aquilo que se espera que o sujeito faça, enquanto determinam o que se entende que o sujeito seja: padronizam aqueles que o grupo sustenta que sejam os fundamentos últimos ou as razões de suas ações. Qualquer representação estereotípica é uma operação “reducionista”, na qual a complexidade dos indivíduos é reduzida a poucas características e, com frequência, nem ao menos especificamente pessoais ou próprias deles. Além disso, cada representação de um indivíduo como pertencente a um grupo, efetuada com base nas características desse grupo, é em certas circunstâncias uma negação de sua identidade específica e, talvez, uma forma de violência em relação a ele. Cada representação de uma pessoa baseada na correlação com caracteres comuns de um certo grupo é segregante e feita para operar, por bem ou por mal, alguma distinção e, portanto, favorecer em abstrato discriminações. Tudo isto é óbvio e inevitável enquanto parte mesma do processo de categorização e de seu uso.

Com base nestas considerações, proponho definir “estereótipo” no sentido negativo do termo, e talvez como uma distinção potencialmente discriminatória, como cada conotação que tenda a configurar um grupo constituído de “outros que não nós” como digno de um *status* de pertencimento à sociedade, de uma “cidadania” e de um reconhecimento menos pleno e rico do que o nosso. Além disso, estamos seguramente perante um estereótipo prejudicial cada vez que os direitos, a faculdade ou o tratamento concreto de um indivíduo são estabelecidos com base em um estereótipo que prescinde de seus efetivos méritos ou deméritos pessoais. Em outras palavras, proponho definir como estereótipo no sentido negativo cada representação generalizante utilizada de modo a conferir a uma pessoa o *status* de inferioridade ou de impedi-la de ser tratada com base na própria individualidade e de ser julgada com base nas próprias ações. Naturalmente, também os méritos e deméritos são definidos com base em estereótipos

<sup>3</sup> Bonini e Hadjichristidis (2009) sustentam, pelo contrário, que os estereótipos são respostas imediatas, “pré-prontas”, uma espécie de “sexto sentido” e, portanto, diferem dos “tipos ideais” que pressupõem, sim, uma simplificação da realidade, mas operada reflexivamente. Esta distinção me parece um tanto fictícia; eu diria que é quase um estereótipo dos estereótipos: a fronteira entre respostas “pré-prontas” e respostas “mediadas” é histórica e localmente muito contingente, pois as respostas que nascem “pré-prontas” se tornam “mediadas”, e vice-versa. Pretendo sustentar que não existem critérios para distinguir as teorias científicas da propaganda, só que esta distinção é local, histórica e culturalmente determinada; colocada em uma perspectiva histórica e cultural, é algo inteiramente único: a teoria de Ptolomeu a respeito do movimento das estrelas foi considerada durante muito tempo uma teoria científica, mas algumas décadas mais tarde foi atribuída ao instrumental ideológico da Igreja Católica. Para retornar a exemplos mais relevantes ao tema deste ensaio, pode-se recordar que a teoria da raça durante muito tempo gozou de credibilidade como teoria científica, e, retornando aos tempos atuais, está sendo criado um novo direito penal do autor com base na suposta cientificidade das teorias da criminologia atuarial que tendem a identificar os tipos de criminosos, aos quais associa penas mais duras, com base em estatísticas medianas das características dos autores dos delitos. Riccardo Viale, na Introdução ao livro de Bonini e Hadjichristidis (2009, p. XII), enfatiza a “função” de “aviso” melhorado em comparação com os riscos realmente existentes dos estereótipos. Mesmo esta tese parece-me um estereótipo dos “estereótipos”, sustentável em muitos casos, mas em muitos outros não, que termina por esconder a essencialidade cognitiva dos estereótipos, destacando apenas seu lado degradante.

<sup>4</sup> Sobre as modalidades de construção dos estereótipos, ver em especial Boni (2007). Esta acentuação obriga a assumir uma posição de certo modo ambígua, esquecendo que o problema central é o uso que se faz dos estereótipos: por um lado, Boni reconhece que qualquer taxonomia se funda na produção dos estereótipos e, por outro lado, parece assumir que exista um ponto de vista objetivo ou, de qualquer modo, intersubjetivamente concordável (não é claro entre quem) a partir do qual se possa estabelecer que um estereótipo comporta “uma distorção na representação da realidade”.

por quem não é absolutamente neutro nesse modo de reconhecimento e pode trazer aquela que normalmente é definida como “discriminação indireta”.<sup>5</sup> A definição proposta não torna talvez imediato o reconhecimento dos estereótipos: a discriminação é, de fato, frequentemente operada também mediante critérios que privilegiam a valoração positiva de certos tipos de conduta e de estilos de vida. Como nos recorda Weber (1922, p. 344-345), em cada sociedade, “mediante uma seleção (de motivos) externa ou interna, são dadas as melhores chances para tornar-se predominante” a um determinado “tipo humano” (*menschlicher Typus*)<sup>6</sup>.

Os estereótipos prejudiciais são, em primeiro lugar, instrumentos de *exclusão social*. Hoje, de fato, ainda que seja uma dimensão importante da ideia de exclusão social, a pobreza não coincide com esta, e tampouco a define: a exclusão se configura mais facilmente como “um processo complexo que não pode ser reduzido a situações patrimoniais individuais ou globais” (Lamarque, 1996, p. 39-40). Nas sociedades europeias contemporâneas, a noção de exclusão social é muito ampla, articulada e multidimensional, quanto o é a gama de situações de desigualdade ou de privações possíveis em função da variedade de recursos (in)disponíveis. Alguém pode ser excluído do rendimento e do trabalho, mas também da casa, da escola, dos tratamentos médicos, dos direitos, do saber, da vida em casal, da sexualidade. O debate francês dos anos 1970 sobre os limites da intervenção estatal (Burchardt et al., 2002) permitiu identificar *les exclus* com cores que escapavam à rede de proteção social, como as pessoas com debilidades, os pais ou mães que criavam os filhos sozinhos, os desempregados de longo tempo privados de garantias. A exclusão é distinta do fato de não se gozar de alguns daqueles direitos que constituem a assim dita “cidadania social”, e que são tipicamente associados ao desenvolvimento das instituições de proteção social próprias dos Estados de Bem-Estar contemporâneos: da escola gratuita e obrigatória à assistência sanitária, até o direito universal de dispor de um certo nível de rendimento real, mínimo, que não seja proporcional ao “valor de mercado” do receptor.

A ideia de exclusão remete intuitivamente àque-la de limites: ser excluído (ou, vice-versa, incluído) significa encontrar-se aquém (ou além) de uma linha que separa, que divide, que distingue quem está dentro (incluso) de quem está fora (excluso). Como havia notado Weber (1999), nas sociedades contemporâneas a exclusão deriva de uma forma qualquer de fechamento so-

cial. Para os migrantes, a exclusão social depende, com frequência, em primeiro lugar, da negação dos direitos de cidadania, em uma situação na qual cidadania indica o pleno e ativo pertencimento a um Estado-Nação. Originariamente, era o fechamento territorial que definia a exclusão da cidadania. Fechamento territorial e fechamento social coincidiam no momento em que uma pessoa excluída do território também o era de todas as interações que houvesse no interior daquele território, e talvez dos bens e das oportunidades a ele associadas, como a segurança, acesso ao mercado de trabalho, assistência sanitária e social. Desde as origens do Estado nacional, as migrações haviam colocado em discussão essa identificação entre esses dois tipos de fechamento, e o limite geográfico se tornou rapidamente étnico e talvez simbólico. Como sublinhou o antropólogo norueguês Fredrick Barth (1969), a continuidade de qualquer unidade étnica depende da manutenção de um limite socialmente construído, de qualquer dicotomia entre quem está dentro (membro) e quem está fora (estrangeiro). Esse limite étnico não é, porém, uma delimitação realizada de uma vez por todas, e por isso prevista, mas é um limite móvel e poroso que é instituído e negociado pelos próprios atores em suas interações sociais, e que pode assumir expressões e formas diversas da seguida pelas características do contexto.

Os limites separam e ao mesmo tempo unem: é nessa dupla função que se radica a sua força sociológica. Quanto mais fortes são esses limites simbólicos, tanto mais são consolidados e considerados naturais; quanto mais existe acordo acerca de sua forma, tanto mais eles se traduzem em limites *sociais*, que podemos definir como aquelas formas objetivas de diferenciação social que se exprimem no acesso desigual aos recursos (materiais e não materiais, talvez também simbólicos) e às oportunidades sociais, e também em sua distribuição desigual entre indivíduos e grupos. Deste modo, as distinções de tipo conceitual e simbólico se transformam em modelos persistentes e reconhecíveis de discriminação e segregação (racial, ocupacional, de classe) e naquela que chamamos – dentro e também fora dos limites circunscritos de especialistas do discurso sociológico – “exclusão social” (cf. Lenoir, 1974; Lamarque 1996; Xiberras, 1996; Frétygné, 1999; Fassin, 1996; Burchardt et al., 2002).

A importância dos estereótipos deriva sobretudo do fato de que os limites *simbólicos* se transformam em, ou melhor, dão vida a, limites *sociais*. Esses de fato

<sup>5</sup> Sobre a definição jurídica de discriminação indireta, ver Favilli (2007).

<sup>6</sup> Segundo Hennis (1983, p. 46), este passo é “a mais importante indicação que Weber nos deu para compreender a sua obra”.

nascem como distinções conceituais que os atores sociais operam para classificar objetos, pessoas, práticas, assim como o tempo e o espaço. “Jovens” e “velhos”, “crianças” e “adultos”, “homens” e “mulheres”, “brancos” e “negros”, “normais” e “anormais”, “hábeis” e “inábeis”, “capazes” e “incapazes” são ao mesmo tempo estereótipos, instrumentos conceituais, limites simbólicos, com os quais distinguimos as pessoas, atribuindo suas características e qualidades diversas, normalmente com fortes conotações valorativas. Também quando falamos de profissões usamos continuamente instrumentos conceituais, estereótipos que definem confins simbólicos: conotamos alguns como mais profissionais ou mais intelectuais, e talvez mais prestigiosos e gratificantes, do que outros (Freidson, 1986). Mesmo que sejam todas historicamente condicionadas, e algumas também muito controversas, essas distinções são com frequência assim consolidadas na forma que as conhecemos e que aparecem em tudo naturais, porque nos parece normal que fixem a identidade dos indivíduos. Parece natural, por exemplo, pensar que uma criança ou adolescente tenha sentimentos, emoções e competências diversas do que as de um adulto, e que ocorra que se comportem como tais, por consequência. Essa alienação dos limites simbólicos, dos estereótipos, naturalmente edifica limites e talvez possua um forte poder excludente. Mas a exclusão parece também ela natural, lógica, enquanto consequência da identidade dos sujeitos assim como fixada pelos estereótipos. A formulação clássica do princípio de igualdade impõe tratar de modo diverso situações (e pessoas) diversas: o que se deve entender por situações e pessoas “diversas” é determinado também pelos estereótipos que se definiriam como “naturalizados” (e talvez neutralizados). A própria ideia de igualdade se rege talvez pelos estereótipos.

O estereótipo, mesmo que por si só não pretenda ser estigmatizante, presta-se talvez facilmente a ser utilizado como uma prisão para os indivíduos aos quais se refere. Quando é usado declaradamente deste modo, o seu emprego subentende uma operação de degradação de *status* (Garfinkel, 2004 [1956]), isto é, uma forma de identificação por meio da qual a identidade pública de um ator é construída como inferior ao *status* normal de cidadania no esquema dos tipos sociais localmente aceito. Os estereótipos são (usados em modos) prejudiciais quando dão vida a um conjunto de atividades comunicativas destinadas a atribuir a um determinado grupo de indivíduos ou a um determinado indivíduo sozinho uma identidade social de nível inferior àquela pela qual se autorreconhecem os autores da própria atribuição. Na medida em que a exclusão é definida em termos de

presumidas características essenciais dos indivíduos, em vez de relações sociais, ela se traduz em uma variedade de etiquetas estigmatizantes que atribuem às vítimas as culpas de suas próprias desventuras.

Os preconceitos com frequência não são percebidos como um evidente desvio da “realidade”; aqueles que são percebidos deste modo são fáceis de superar. Os preconceitos perigosos são aqueles que interpretam a realidade de modo percebido como verossímil, que operam seleções e simplificações visando a dar uma forte coloração negativa e que, porém, possuem um sólido fundamento social. Esses preconceitos não são falsificáveis no contexto social no qual operam. Tende-se, de fato, a ler como exceções os dados que parecem contradizê-los: o hebreu generoso é um “bom hebreu”, isto é, a exceção que confirma a regra segundo a qual os hebreus são avarentos e talvez maus; se um estrangeiro comete uma violência a uma mulher, é porque todos os estrangeiros são estupradores potenciais; se, porém, um estrangeiro salva uma cidadã de uma agressão, o fato, não se encaixando no estereótipo negativo, não é generalizado, porque constitui a exceção à regra. Essa “infalsificabilidade” é reforçada pelo fato de que com frequência os diversos estereótipos se coordenam um com o outro vindo a configurar quase uma “teoria”. E, como nos mostrou a filosofia da ciência de Kuhn (1978), as teorias são infalsificáveis: perante qualquer dificuldade de dar conta dos fenômenos empíricos, eles são sempre salváveis com cláusulas *ad hoc*. Nenhuma teoria nunca foi rejeitada porque esteja em contraste com os dados factuais, mas somente porque uma nova teoria mais convincente apareceu no horizonte. Talvez não se possam ultrapassar os estereótipos: pode-se somente passar de um quadro de estereótipos mais prejudiciais para um determinado grupo a um quadro de estereótipos menos prejudiciais, ou até mesmo favoráveis. Essa impostação busca tratar de modo unitário muitos planos que, na discussão sobre os problemas de convivência das sociedades sociologicamente plurais, normalmente são discutidos de maneira separada. A partir do dado empírico da conotação multicultural das sociedades europeias, na literatura se distinguem: (i) As políticas multiculturalistas (fortes ou débeis) tidas como reconhecimento das pretensões dos diversos grupos; (ii) O problema da relação e dos conflitos entre pretensões individuais e pretensões de grupo; (iii) O problema do “reconhecimento”; (iv) A amplitude do conceito de discriminação (direta, indireta, sistêmica, estrutural, etc.); (v) As dificuldades que o pluralismo social cria ao funcionamento dos mecanismos de participação e de representação política; (vi) A valorização da diversidade como recurso coletivo.

À luz das considerações epistemológicas que apresentei, estou convencido de que os discursos desenvolvidos diferenciando esses planos não estarão nunca em condições de sequer ferir superficialmente os estereótipos mais prejudiciais para os migrantes.

## Os migrantes são sujeitos facilmente “estereotipizáveis”

“Os estrangeiros”, enquanto estranhos ao grupo, geralmente não possuem para o senso comum uma fisionomia definida. Representam, sob o perfil do saber comum socialmente difuso, sujeitos desprovidos de atributos que caracterizem como nós devemos nos comportar com eles: são, portanto, necessariamente objeto de estereotipização “sumária”. A falta de alguma consciência direta os torna conhecíveis somente graças à criação de estereótipos extremamente simplistas. Estes constituem talvez uma categoria que se presta a ser representada através dos estereótipos que dão concretude aos fantasmas mais variados sem que se encontrem grandes resistências, dado que os próprios estrangeiros não participam normalmente da elaboração da sua definição.<sup>7</sup> Não por acaso, é historicamente antigo e recorrente um mecanismo perverso mediante o qual, pelo mesmo fato de ser estranho à sociedade, o estrangeiro é considerado potencialmente culpável por qualquer fenômeno que seja visto como uma ameaça ao grupo no qual entra para fazer parte. Existe uma literatura já numerosa que mostrou como, na Europa, hebreus e turcos encarnaram por séculos o papel de alienígenas aos quais foram atribuídas práticas horríveis que vão desde o homicídio ritual ao rapto de crianças, ao envenenamento dos poços, e depois, em tempos mais modernos, da prática de contrabando de mercadoria e de seres humanos, da contaminação sexual à difusão de vírus, e assim por diante.

Georg Simmel foi o primeiro a mostrar como a ambiguidade espacial do estrangeiro é a condição que permite transformá-lo em receptáculo dos estereótipos discriminantes que terminam por qualificá-lo como “contagioso por definição”. Simmel, de fato, definiu a forma sociológica do “estrangeiro” como uma combinação peculiar de vizinhança e distanciamento, própria “daquele que hoje vem e amanhã fica” – diferentemente do “viajante que hoje vem e amanhã vai”. O estrangeiro é

o viajante potencial que, por não ter continuado a mover-se, não superou em tudo a carência de vínculos

de ir e vir. Ele se fixou em um determinado âmbito espacial, [...]; mas a sua posição nesse âmbito é determinada essencialmente pelo fato de que ela não lhe pertence desde o começo, que ele se faz entrar nessa posição por qualidades que dele não derivam e que dele não podem derivar (Simmel, 1989, p. 580).

Os migrantes são talvez o receptáculo privilegiado dos estereótipos prejudiciais; em primeiro lugar, porque para o senso comum não são facilmente identificáveis, não possuem uma identidade determinada e notável. Como sublinha ainda Simmel, os estrangeiros “não são sequer ouvidos como indivíduos, mas como estrangeiros de um determinado tipo”: “o estrangeiro é elemento do próprio grupo [...] a sua posição imanente e de membro implica simultaneamente um de fora e um de dentro” (Simmel, 1989, p. 580). Com o estrangeiro sentimos sempre, no máximo, uma igualdade somente abstrata, humana em sentido geral, que dá uma particular acentuação exatamente ao que não é comum. Este comportamento é, entre outros, reciprocamente atribuído entre estrangeiros, pelo que se supõe que a sua débil identificação com a cultura da comunidade à qual chegam leva os imigrantes a desenvolver, nas relações sociais, um comportamento mais racional do que afetivo: de *free rider*, na melhor das hipóteses, predatório, na pior. Esta projeção naturalmente reforça distância, estranheza e talvez, em última instância, a atribuição de estereótipos negativos.

A esse dado se deve adicionar que a faltante inclusão no espaço assumido como próprio, o fato de que o estrangeiro, para retomar as palavras de Simmel, não lhe pertença desde o início, que haja um outro espaço considerado “mais seu”, permite se destacar ao primeiro distúrbio, ao mínimo dano por ele trazido, a ideia de que ele deva retornar “para sua casa”. Somos já constringidos a conviver com pessoas que produzem dano, porque não temos um outro local para onde mandá-las, senão temporariamente as prisões. Não se entende por que devemos conviver também com os migrantes que existem neste outro lugar. Além disso, sendo esse local para onde os reenviamos o espaço originário “deles”, a “sua” casa, e não lugar de confinamento ou de segregação, não é necessário que sejam tidos como culpáveis de “incômodos” tão graves como os crimes que servem para solicitar sua repatriação; na verdade, não é sequer necessário que causem danos, sendo suficiente que não sejam necessários.

É esta estereotipização negativa dos estrangeiros que define a imigração como “fato social”, enquanto distinta do fenômeno demográfico, estatístico, econô-

<sup>7</sup> Para um mapa conceitual dos estereótipos danosos relativos aos estrangeiros, ver Oliveri (2009).

mico, etc. Esse é, em outras palavras, o modo pelo qual as “práticas” sociais e culturais, isto é, os mecanismos retóricos, simbólicos, midiáticos, definem como um fato único uma realidade tão variada, ambígua e socialmente indeterminada e indeterminável como a chegada de pessoas muito diferentes entre elas em cultura, língua, religião, conhecimento, riquezas, etc., com projetos e exigências específicas, individuais e extremamente variadas. O fenômeno da imigração é um emaranhado indissociável de microeventos e de fenômenos com frequência incontroláveis que vem montado pela opinião pública em um único fato social “evidente” e claro nos seus contornos minuciosos.

Graças a representações e a construções sociais, a cenários mais ou menos consideráveis, a rótulos e a generalizações, é construído o estereótipo, ou melhor, a rede de estereótipos, que define a identidade dos migrantes e talvez indica o que se esperar deles e como colocar-se em relação com os mesmos. Esta operação, dada a condição de estranheza dos migrantes, é completada com “fofocas”, “lendas urbanas”<sup>8</sup>, preconceitos e medos circulantes na sociedade de acolhimento, que se transformam, graças ao fato de que tais fofocas atingem amplamente a informação de massa, em um primeiro momento, em recursos simbólicos socialmente difusos e, sucessivamente, em verdades sociais objetivas. Como foi observado (Dal Lago, 1999, p. 11): “[...] estereótipos que provavelmente adormeceram por séculos na memória coletiva – o estrangeiro como contagioso, vagabundo incontrolável, monstro malvado, ladrão de crianças e esturpador (cf. Tournier, 1988) – giram em círculos graças à mídia e encontram confirmação em episódios de crônica violenta, verdadeiros ou falsos, reais ou virtuais, mas também ideais para alimentar os medos profundos”.

Os estrangeiros são por definição, enquanto estrangeiros, diferentes, portadores de usos e tradições, gostos e costumes próprios, uma ameaça à estabilidade ou à existência de uma sociedade, assim como o é o momento de sua chegada. Ainda que eles estejam bem longe de causar danos materiais aos membros da sociedade que os hospeda, os seus comportamentos, mas, em última instância, a sua própria presença, representam também uma ameaça para os valores socialmente compartilhados, que, instintivamente, em contato com a “diferença”, são reificados e concebidos como se fossem imutáveis e bem definidos em seus contornos.

Quando ser objeto de uma estereotipização negativa é, como no caso dos migrantes, uma categoria ou classe de sujeitos, e não um sozinho, qualquer sujeito que se encaixe na classe ou categoria, qualquer estrangeiro, é percebido e tratado como o potencial autor de qualquer malfeito, com base no fato de que qualquer indivíduo pertencente à categoria é tido como culpável de uma infração, uma ofensa ou de um comportamento desagradável. Este processo de estereotipização e a abolição da responsabilidade individual que ele comporta constituem o fundamento cognitivo do *racismo* (Van Dijk, 1987; Maneri, 1998).

Como notava Durkheim (1979 [1895]) há mais de um século, o que contradistingue os fatos sociais, e talvez os estereótipos nos quais se manifestam, é o seu caráter, em última análise, moral. Os inumeráveis microeventos da vida cotidiana atingem a dignidade de fatos socialmente relevantes enquanto são lidos e classificados à luz de critérios morais; qualquer estereótipo contém uma explícita conotação moral, que sempre possui relação com a individualização de “culpas” e “responsabilidades”.<sup>9</sup> Como se indicou, a estranheza dos migrantes, com o corolário da sua substancial não participação na elaboração dos estereótipos que lhes dizem respeito, permite tendencialmente identificá-los como os responsáveis por todas as inseguranças sem que seja necessário culpar qualquer um fisicamente, de modo individual. Assim, os migrantes tornam-se os responsáveis pela falta de trabalho, pela precariedade, pela redução dos salários, pelo risco de que os cidadãos vejam reduzida a assistência sanitária ou as pensões, pelo aumento dos furtos e dos estupros. Na Itália, estando na mídia e nos discursos comuns, sempre com mais frequência parecem imputáveis aos estrangeiros os acidentes nas estradas, um fenômeno gravíssimo que produz consequências bem mais graves que a criminalidade em termos de mortes e casos de invalidez, mas que até hoje era percebido como absolutamente casual, enquadrado substancialmente entre as fatalidades.

Esses estereótipos culpabilizantes possuem uma notabilíssima resistência à falsificação; combatê-la é uma empreitada que vai bem além da ordinária dificuldade de falsificar um estereótipo. Os critérios morais, porquanto nebulosos, controversos e relativos, mostram a singular característica de serem produzidos pela vida social e ao mesmo tempo de orientá-la. Como observou W.I. Thomas, “quando os homens definem as situações como re-

<sup>8</sup> Uma lenda urbana é uma história inverossímil que se torna verossímil e muitos acreditam nela porque corre de boca em boca (e não vice-versa) (cf. Brunvand, 1993). Para os escopos da nossa discussão, podemos considerá-la análoga a um “rumor”, mesmo se este tende a possuir um caráter mais “realista”, na medida em que se refere a fatos “notórios” para o senso comum (cf. Kapferer, 1987). Para o caso específico das opiniões sobre os imigrantes, ver Bastenier (1991).

<sup>9</sup> Sobre o mecanismo social da construção e reconstrução dos estereótipos morais, ver também Berger e Luckmann (1986) e Douglas (1970).

ais, elas são reais nas suas consequências” (cf. McHugh, 1968). Quando se imputa a um sujeito a responsabilidade por qualquer coisa, a ordinária falsificabilidade da “definição da situação” se soma ao fato de que, como sublinhou Erwing Goffman (2001), o “responsabilização” “é um exemplo daquela desagradável classe de noções que no uso comum indicam seja o que causa uma condição do sujeito que a percebe seja a condição em si”. Deve-se sempre ter presente que o medo, no sentido sociológico, não é a probabilidade do risco, não é a possibilidade que elementos específicos de perigo (físico e social) se difundam dentro de um ambiente social, mas é a individualização e a interpretação coletiva de indícios mais ou menos arbitrários de perigo como prova indiscutível de uma ameaça. Uma vez que os estrangeiros foram associados por definição ao alarme social, à insegurança, sustentar que essa atribuição objetiva seja errônea termina por ser interpretado como a negação daquela percepção subjetiva que dá origem ao alarme e à insegurança. Termina talvez por suscitar a ira e a recrudescência dos que experimentam daquelas sensações.

O medo do estrangeiro é também dificilmente contrastável, sobretudo é uma coisa que não convém contrastar, e, de outra parte, apresenta-se como um recurso utilizável em cada circunstância para suscitar atenção e consenso, dois recursos muito escassos na nossa sociedade complexa altamente diferenciada e parcelada. Não é por acaso que devagar, a partir do fim dos anos oitenta, por toda a Europa, a imigração foi quase exclusivamente definida em termos de ilegalidade e de deterioração. Como fonte privilegiada das notícias que definem, ou melhor, corroboram essa imagem, é cada vez mais frequente a suposta voz dos cidadãos que protestam contra a deterioração, isto é, contra a imigração. Essa representação é seguramente uma construção midiática, mas não, certamente, uma “invenção” midiática: os jornalistas não fazem nada mais do que recorrer a um *frame*, a um recurso simbólico, naturalmente disponível e tido como óbvio. Perante a dificuldade de lutar contra esse *frame*, as mídias se limitam a revirar os “fatos” com base em versões que já tenham um consenso assegurado. Não fazem nada mais do que dar crédito aos estereótipos em circulação, corroborando-os e reforçando a ideia de que representam a única pilastra cognitiva para ler o fenômeno da imigração. A manifestação mais evidente do fato de que esse *frame*, e os estereótipos que o sustentam, é percebido como “óbvio” e natural é provavelmente o caso de Erika e Omar: os dois jovens de Novi Ligure, depois de haver exterminado a família dela, põem a culpa em imigrantes de origem eslava, inventando uma história que tiveram instintivamente razões

para tomar como crível. O de Novi Ligure não é um caso isolado; nos últimos anos ocorreu mais vezes para esconder os culpados de um delito, indicando como seu autor um estrangeiro. A longo prazo, essa abordagem pouco a pouco perderá o âmbito de operação discriminatória e racista, para qualificar-se como um *frame* cognitivo normal, como aquele que nos faz ver os menores diferentemente dos adultos, arriscando parecer natural também a quem, como força de polícia e magistrados, ocupa-se profissionalmente de crimes.

Nesse contexto, não se pode esperar que os políticos, em uma fase histórica na qual são fragilíssimos, desprovidos de seguidores e de consenso, se empenhem na construção das condições de assertividade que permitiriam afirmar que os estrangeiros não correspondem à rede de estereótipos nos quais já estão presos. Para a classe política, o *frame* do migrante inimigo interno, causa de todos os males, é uma fonte de consenso insubstituível, em um momento em que cada outra temática parece dividir, em vez de unir, e a margem de manobra econômica e política é restritíssima: o migrante inimigo é um bode expiatório utilíssimo para cada forma de insegurança que a política não consegue enfrentar nas suas razões estruturais (ver Balibar, 2008, p. 23-26; também Balibar, 2007, p. 49-66). O resultado são políticas que, longe de limitar a imigração, consolidam os estereótipos sobre os migrantes, marginalizando-os, constringendo-os à ilegalidade e criminalizando-os. Criam-se, assim, as condições típicas do fenômeno social da profecia que se autoafirma: os estrangeiros não são somente aqueles que vêm e que vão, que atravessam fronteiras, importando elementos destrutivos para a convivência social, para a saúde e o bem-estar econômico, mas são também aqueles que, sendo marginalizados e criminalizados, vivem em lugares escuros e degradados, não desenvolvem atividades claras, evidentes ou socialmente legítimas: são indubitável e objetivamente sujeitos perigosos.

## As políticas de controle das migrações como fontes produtoras de estereótipos

Nos últimos anos, ganhou relevo a tendência à sistematização de estereótipos relativos aos estrangeiros, a constituir algo além de um *frame* cognitivo: a dar vida a uma verdadeira e própria teoria social. Esta tendência parece fortemente solicitada pela exigência de superar a dissonância cognitiva que aflige as liberais-democracias ocidentais em geral e as europeias em particular. Os estereótipos relativos aos imigrantes estão se afirmando como técnica de neutralização (Matza e

Sykes, 1957) do conflito entre mercado (entendido apoditicamente como único alocador legítimo dos recursos e como unidade de medida do valor das pessoas) e valores constitucionais. O quadro constitucional, os direitos sociais em particular, a liberdade e a igualdade estão cada dia se confrontando com o funcionamento do mercado, em um conflito que tem como teatro a vida de pessoas concretas. Difundiu-se a percepção de que a exclusão social seria uma característica necessária e intrínseca do capitalismo pós-industrial baseado em um mercado de trabalho flexível e produtor de desigualdades. A retórica dominante não apresenta, todavia, a exclusão social como um conflito entre dois pilares da ordem ideológica de cunho liberal-democrático, não sublinha a necessidade de submeter o mercado ao quadro das regras fundamentais dos ordenamentos constitucionais; pelo contrário, tende a sustentar que o quadro normativo deve ser modificado com base nas exigências do mercado. Para despotencializar a cada vez mais evidente tensão entre os valores cardeais do nosso sistema de referência, os seus conflitos são individualizados, parcelados em uma série de microtensões locais e circunstanciais: não surge como um problema “social”, mas como um problema individual das pessoas que repercute sobre suas vidas, tornando-as precárias, forçando aposentadorias, gerando desocupação, sujeitos marginais, pessoas com baixa renda, etc.

Conforme demonstraram Matza e Sykes (1957), as técnicas de neutralização são procedimentos por meio dos quais, recorrendo aos recursos morais e cognitivos socialmente disponíveis, os sujeitos estão em condições de apresentar os seus comportamentos, a si mesmos e aos outros, como jurídica e moralmente lícitos. Quem coloca em ação uma dessas técnicas não apela a valores diversos daqueles compartilhados, não reivindica uma diversidade moral que lhe seja própria ou invoca uma revolução: declara, ao contrário, a própria adesão aos valores do senso comum. O problema é que hoje são os valores de referência da cultura europeia que são contraditórios, razão pela qual na vida dos cidadãos europeus é cada vez mais presente uma forte pressão pela neutralização desse conflito. Muitos dos estereótipos sobre os imigrantes estão fortemente enraizados no fato de que se apresentam como um instrumento cognitivo para superar essa dissonância entre dois elementos percebidos como valores irrenunciáveis: por um lado, o mercado e a exigência de sua contínua expansão, por outro, a liberdade, a igualdade e os direitos fundamentais, sobretudo os sociais. Os estereótipos que retratam os migrantes como legitimamente presentes somente se úteis, se trabalhadores realmente

necessários, permitem sustentar que as situações que nos afetam e parecem ser inaceitáveis não são decorrentes do embate entre o mercado e os direitos fundamentais, não são decorrentes da falta de subordinação do mercado ao quadro constitucional, mas ao fato de que os migrantes “vieram aqui sem que tenham sido solicitados” e, portanto, “roubam o trabalho dos cidadãos”, “não querem ir embora, quando não encontram trabalho”, “não querem trabalhar”, “vivem cometendo crimes”, “pretendem ser patrões na casa dos outros” (isto é, reivindicam os mesmos direitos dos cidadãos).

É importante destacar que, como sustentou Wright Mills (1963), quando as pessoas recorrem a técnicas de neutralização e, portanto, neste caso aos estereótipos prejudiciais, não se envolvem em uma mera obra de autojustificação, não estão motivadas pela intenção, mais ou menos mesquinha, de racionalizar o que está acontecendo, mas criam esquemas conceituais que orientam suas ações, fazendo tais estereótipos aparecer no grupo como comportamentos justificados que, na ausência de linguagem neutralizante, seriam considerados como fatos inaceitáveis. Esta característica parece contribuir de modo decisivo para o rápido sucesso dos estereótipos sobre os migrantes e para sua robustez, mas sobretudo para sua interligação em uma rede que, no seu todo, é muito mais forte do que qualquer estereótipo individualmente e que, portanto, embora seja constituída por eles, apresenta-se como um elemento que contribui decisivamente para a sua resistência às provas contrárias.

Sob este perfil, um papel fundamental é desempenhado pelo estereótipo segundo o qual os migrantes são tendencialmente delinquentes. O envolvimento de certos grupos de estrangeiros nos fenômenos de desvio e criminalidade é de tal modo evidente que nenhuma ideologia solidarista está em condições de fornecer os instrumentos para negá-lo. Mas igualmente evidente é o fato de que tal envolvimento é socialmente construído, não no sentido de que seja o fruto de uma ideologia flagrantemente racista e xenófoba, nem no sentido de que seja o resultado de conspirações sombrias elaboradas contra os imigrantes, mas no sentido de que é o fruto de uma visão de mundo – e das relações sociais que essa visão estrutura – o que está cada vez mais tomando forma. A percepção da inevitável escassez dos recursos utilizados pelo Estado para fins sociais, induzida pela ideologia da globalização, disseminou a convicção de que a garantia dos direitos em favor das maiorias autóctones passa necessariamente pela exclusão de grande parte dos direitos das pessoas migrantes (e muitas vezes até mesmo daqueles autóctones que não estão merecendo) (ver Urbinati, 2010, p. 3-6). A criminaliza-

ção de imigrantes está se tornando uma das principais bandeiras da reunificação da sociedade, realizada à custa dos próprios imigrantes que são usados como recursos do sistema de produção e, ao mesmo tempo, são excluídos dos circuitos assistenciais e de previdência social. A maioria da opinião pública nas democracias liberais nunca teria aceito que o acesso aos direitos de cidadania fosse regulado com base em critérios xenófobos ou racistas, nunca teria aceito, em outras palavras, a ideia de que os migrantes devam ser excluídos dos direitos sociais por causa da pele negra ou amarela, ou porque possuem costumes poucos civilizados. Nem teria sido facilmente aceita uma perspectiva puramente egoísta (com qualquer eventual viés escravocrata): “Possuímos poucos recursos e, portanto, os imigrantes não podem pretender que renunciemos a nossas aposentadorias, a nossa capacidade de nos tratarmos, que já estão em perigo, para lhes permitir um nível aceitável de segurança social”. Abordagens deste tipo, há alguns anos, faziam parte somente de algumas áreas minoritárias, e muitas vezes exasperadas, da opinião pública. Colocar como critério de acesso aos direitos de cidadania o respeito pela lei parecia bastante estéril e *politically correct*: não podemos ser solidários com aqueles que cometem crimes, ataques, muitas vezes de forma violenta, às nossas pessoas e aos nossos bens. Como havia percebido David Matza, em *Come si diventa devianti* (1976) os *outsiders* (e ninguém é mais *outsider* do que um imigrante) não são os antagonistas de poder, mas eles são uma realidade fragmentada de excluídos e marginalizados, são “inimigos cômodos”, no léxico de Nils Christie (1986).

A hipocrisia politicamente correta deste raciocínio torna-se evidente assim que movemos os olhos da criminalidade para os processos de criminalização.<sup>10</sup> O que interessa à maioria dos eleitores é impedir que um acesso indiscriminado dos imigrantes aos direitos de cidadania possa reduzir de modo considerável as garantias sociais de que tradicionalmente gozam. Os cidadãos dos países europeus, convencidos de que a distribuição dos direitos sociais seja um jogo de soma zero, temem fortemente que a atribuição aos imigrantes dos benefícios do *welfare state* acentue a redução, já em curso em consequência dos fenômenos de globalização econômica e financeira, dos benefícios dos quais eles usufruem. A criminalização dos imigrantes é um instrumento útil, pois permite erguer uma barreira de proteção. Isso não significa que a criminalização dos imigrantes seja o fruto

da manipulação do controle social por parte de elites racistas ou xenófobas: ela se presta, em vez de ser usada como uma barreira contra o acesso automático de imigrantes à cidadania social, porque parece um acontecimento quase natural, no sentido de que os fatores que levam à criminalização de imigrantes aparentam ser óbvios, triviais e banais.

Para ter alguma esperança de superar preconceitos mais grosseiros para com os migrantes é necessário ter a plena consciência desses mecanismos e calibrar com cautela o uso dos vários recursos, sobretudo os que estão presentes na legislação. Este é um nó fundamental de qualquer política destinada a reduzir os estereótipos prejudiciais aos migrantes. O Direito pode ser configurado de modo a constituir uma fonte autônoma de poder social que permita aos imigrantes lutar contra a sua conotação negativa, ou como um recurso social voltado para o poder dos grupos dominantes e que favorece a disseminação de estereótipos e preconceitos. Para uma luta eficaz contra a discriminação é fundamental que o quadro normativo dos fenômenos migratórios seja constituído de regras que se apresentem como recursos para combater a discriminação e os estereótipos prejudiciais, em vez de ser uma fonte de estereótipos em si. Infelizmente, o quadro da normativa sobre a imigração vai na direção oposta. Esta normativa, longe de ser uma fonte de direitos e, portanto, de poder social para os migrantes, é um dos principais fatores na consolidação de seus estereótipos.

A este respeito, parece ser problemático o próprio paradigma “multiculturalista” dentro do qual se articulam políticas que visam a favorecer o reconhecimento da identidade dos imigrantes e dos seus direitos. Este paradigma e as políticas que deles decorrem são, de fato, uma fonte de estereótipos: implicam a identificação dos membros de um grupo com as características do grupo. Não só isso; cada vez mais a tolerância para com a diferença cultural é percebida como um modo de evitar assumir responsabilidades pelas injustiças, pela discriminação e pela violência inerente a muitas práticas tradicionais. Em particular, a tolerância para com as práticas de muitos imigrantes é vista como uma forma de perpetuar a sobrevivência de graves formas de violência, física e psicológica, contra as mulheres (cf. em particular Okin, 1999; também Cohen e Howard, 2007). Assim, os imigrantes são identificados com o estereótipo do seu grupo de pertencimento, frequentemente tratados

<sup>10</sup> O principal motor da discriminação é a dificuldade de obter e manter um *status* regular que tende a desviar a força-trabalho migrante rumo ao mercado de trabalho informal ou rumo aos mercados ilícitos, normalmente mais bem remunerados (sobretudo em sociedades ricas, onde saciar-se com prazeres “proibidos”, como “droga” e “prostituição”, é visto, frequentemente, como uma modalidade, nem sempre estigmatizada, de aliviar o estresse da vida laboral), criando assim um círculo vicioso de exclusão que firma as próprias raízes na realidade das relações sociais.

como um grupo de costumes não civilizados e bárbaros. As políticas capazes de superar os estereótipos não podem, portanto, ser políticas destinadas a promover uma “sociedade multicultural”, mas sim, em um modo mais simples, uma “sociedade pluralista”.

O modelo multicultural termina por minar as bases de uma sociedade “pluralista”. Ele dá vida a uma sociedade “plural” e não “pluralista”, uma sociedade em que cada voz é atribuída a um nicho e tem reconhecida a pretensão de ser representada em qualquer espaço público, mas na qual não há espaço para a comparação entre as diferentes vozes. O modelo multicultural é aquele em que cada religião pode ter sua própria “escola de tendências”, mas onde não existe uma escola em que se confrontem as diferentes tendências. Este modelo parece inevitavelmente destinado a reviver os “fundamentalismos identitários” mesmo lá onde estavam dormentes e dissolvidos em um pacífico confronto pluralista. Com a expansão do fenômeno migratório, entre outras coisas, absolutamente variegado, tal compreensão, longe de promover a coesão social, ameaça conduzir à desintegração da sociedade no seu todo e à sua substituição por uma pluralidade de “tribos” fortemente coesas no seu interior, mas impermeáveis uma em relação à outra. Devemos levar em conta que a maioria dos imigrantes – mas eu diria das pessoas em geral – nas nossas sociedades acaba se identificando com a identidade fornecida pelo mercado e tende a se apresentar aos outros com essa identidade: é, de fato, a identidade que normalmente confere o *status* social (para os imigrantes muitas vezes o *status* legal). Essas identidades são, do ponto de vista da riqueza de sentidos, muito frágeis (ninguém pode se imaginar como um sujeito tolhido por completo, pensando-se simplesmente como um trabalhador manual, mas também como um gerente ou um agente financeiro). Isso faz com que as pessoas sejam muito sensíveis à oferta de identidades fortes: religiosas, étnicas, e assim por diante.

Naturalmente, a alternativa não é o modelo secularista e integracionista francês que hoje está se tornando um modelo amplamente imitado na Europa, mas o modelo de uma sociedade pluralista. Para evitar que uma sociedade caracterizada por uma pluralidade de culturas, como aquela em que nos deparamos, seja uma sociedade formada por uma pluralidade de identidades culturais não comunicantes, e muitas vezes conflitantes, creio que seja essencial que os serviços públicos se configurem não como “de tendência”, mas como pluralistas: evitem, de modo rigoroso, discriminar com base nas suas próprias crenças. Nenhum serviço público deverá se caracterizar *a priori* como um serviço de tendência,

i.e., enviesado. O sujeito, público ou privado, que fornece o serviço deve garantir que não seja exclusivo e excludente, no sentido próprio do termo, isto é, tais a excluir, mesmo moralmente, os membros da sociedade que não se identificam com suas convicções políticas, culturais, religiosas ou ideológicas. O usuário do serviço deve saber que não existe uma modalidade predeterminada e, de modo algum, orientada de prestação de serviços que venha a discriminar, mas ao mesmo tempo tampouco a incluí-lo de modo preferencial, respeitando suas convicções políticas, ideológicas, religiosas. A natureza pública do serviço social nunca poderia ser conciliada com modalidades de prestação projetadas ao longo do tempo sob medida para cada identidade cultural ou religiosa particular, em uma ótica de fragmentação, mas exclusivamente como modalidades de prestação que garantam a realização dos objetivos do serviço. A sociedade europeia nos próximos anos será rica de associações e grupos privados que forneceram serviços enviesados. Não devem, certamente, ser reprimidos, mas devem ser criados, em alternativa a esses, os serviços públicos pluralistas e não enviesados. Devem-se fornecer serviços que sejam, concretamente, geridos por pessoas de outras origens culturais, étnicas e religiosas, selecionadas não como “representantes” de sua cultura de origem, mas por sua capacidade de prestar o serviço em si. Da capacidade de realizar uma perspectiva deste tipo depende a qualidade das nossas sociedades. Temos uma necessidade urgente de policiais e professores albaneses, romenos e norte-africanos, que, com a sua cultura e profissionalismo, tornem pouco a pouco os serviços sociais verdadeiramente plurais, de modo que, quando eles se dirijam a tais serviços, tanto o nativo como o imigrante se sintam privilegiados pelas modalidades por meio das quais o serviço é prestado. Um serviço público verdadeiramente plural é o principal instrumento de longo prazo para combater os estereótipos preconceituosos. Os italianos estavam bem conscientes de que, de fato, há décadas, já enviavam os jovens sulistas para fazer o serviço militar ao norte, e de modo mais geral funcionários públicos eram enviados do norte para o sul e do sul para o norte. Hoje, no entanto, está se espalhando a ideia de que meninos e meninas milaneses devem ter professores milaneses em suas escolas em Milão.

Um segundo grave problema que ocorre em delinear uma estratégia de contenção dos efeitos prejudiciais dos estereótipos deriva da opção por criar dois canais para a imigração e, portanto, duas figuras diferentes de imigrantes. Certamente, esta opção favorece estereótipos de imigrantes seriamente prejudiciais para a coesão social. As políticas migratórias preveem que os

imigrantes podem permanecer no território nacional se forem necessários para o trabalho ou quando necessitarem de assistência humanitária. A migração é bem-vinda desde que seja econômica ou humanitária. Estes dois canais de entrada não estão em pé de igualdade: a primeira possibilidade, a de imigrantes aceitos que satisfaçam as necessidades do mercado de trabalho, tem precedência sobre a segunda possibilidade, que é considerada uma exceção (e muitas vezes vista como um instrumento apto para contornar as regras de entrada). Esta dicotomia tem contribuído de forma decisiva para criar o estereótipo do imigrante “útil” (cf. Oliveri, 2007, 2009) e perpetua a sua propagação: é um poderoso veículo da ideia de que os imigrantes, quando não trabalham, deveriam desaparecer da sociedade, deveriam se tornar invisíveis para reaparecer quando voltarem a ser úteis, isto é, quando exista necessidade novamente do seu trabalho. Isso contribui de modo decisivo para a difusão da intolerância a qualquer imigrante sem trabalho presente na Europa e para os imigrantes que necessitam de assistência social: quando não é útil, e do contrário, torna-se um custo, o imigrante não corresponde mais ao estereótipo que o torna aceitável. Naturalmente, esse estereótipo não foi “inventado” pelas políticas de controle de migração: os imigrantes frequentemente se movem por razões econômicas, mas são pessoas, detentoras de identidades que não se esgotam nas tarefas de trabalho, como todas as pessoas possuem necessidades que ultrapassam a de trabalhar, necessidades que repercutem sobre as razões para a sua migração: ao lado das necessidades econômicas, existem as aspirações, ideais, laços e sentimentos que geralmente explicam a rota migratória e o fato de se enraizarem em um determinado contexto. Todas estas razões e as relações que estão no seu fundo são como que apagadas pela estereotipização dos canais de migração desenhados pelos países europeus: o migrante está em um determinado lugar somente porque o seu trabalho é necessário.

O poder do estereótipo do imigrante útil à procura de um trabalho necessário para a sociedade que o acolhe é de tal modo forte que obscurece completamente o estereótipo do imigrante que necessita de proteção humanitária. As condições de muitas partes do mundo são tais que, por guerras, fome, desastres naturais, ditaduras, uma fatia significativa da humanidade teria boas razões para fugir em busca de alguma forma de proteção humanitária. No entanto, cada vez que é anunciado um grupo de imigrantes que viajam para a Europa, ignorando completamente as condições daqueles que o compõem, eles nunca são vistos como um grupo de “refugiados”, mas sempre como um grupo de “clan-

destinos” que buscam entrar sem visto e, portanto, sem que haja uma demanda efetiva de trabalho para eles.

Uma outra série de medidas que tende a reforçar o estereótipo do migrante “útil” é a que concretiza políticas de diversos países que visam a facilitar a entrada dos chamados “talentos”, isto é, trabalhadores estrangeiros particularmente qualificados. Essas medidas só terminam reforçando o estereótipo do imigrante útil, pois teorizam explicitamente que se deve facilitar o acesso dos imigrantes particularmente dotados de capacidades profissionais que se solicitam, consolidando a ideia de que quem não possui as habilidades necessárias para a comunidade de acolhimento é alguém indesejável, e que, portanto, sua presença é uma violência que nos é imposta, uma espécie de violação de domicílio. Entre outras coisas, essas políticas são realizadas voltando-se para os estrangeiros que ainda se encontram no país de origem, sem ser acompanhadas de medidas capazes de evidenciar se entre os imigrantes já presentes na Europa existem pessoas com altas competências e qualificações que, para conseguir migrar, aceitaram fazer trabalhos não qualificados. Esta tendência deve consolidar um novo estereótipo de imigrantes presentes como pessoas de baixo valor e baixa qualificação, às quais devem ser oferecidos somente trabalhos de baixo nível de qualificação.

O principal dano que estas políticas produzem é reforçar a ideia de que um migrante não deve, absolutamente, fazer um trabalho atraente para um nativo, pois neste caso ele não é útil, já que está “roubando seu emprego”. Encontra-se em afirmação, nas asas dessas políticas e estereótipos que para elas contribuem, um novo tipo de “less eligibility”. Entre os séculos XVIII e XIX, na Inglaterra, com esta denominação se indicava o princípio de que as condições das prisões deveriam ser tais a submeter o preso a algo pior do que ele encontraria em liberdade, pois, caso contrário, a prisão teria perdido a sua própria força dissuasória. Hoje, essas políticas difundem a ideia de que um imigrante pode apenas ter acesso a trabalhos que obrigam a uma vida que nenhum nativo estaria disposto a ter, caso contrário não é útil, mas danoso, a menos que tenha conhecimentos específicos que nenhum nativo possui, o que seria um “talento” (esta qualificação, de fato, não exprime um reconhecimento em si do valor do imigrante, mas, em primeiro lugar, exprime um julgamento comparativo entre os conhecimentos possuídos pelo imigrante e aqueles exigidos pelo país de acolhimento) – conhecimentos específicos que, naturalmente, os imigrantes devem colocar à disposição da coletividade para promover a afirmação de novas alternativas produtivas que permitam a contratação de trabalhadores locais.

As políticas que só permitem a imigração útil (portanto, a de sujeitos “desqualificados” ou de “talentos”) provocam uma forte estigmatização dos filhos dos imigrantes, não rotulados de forma aleatória, ainda que eles adquiram a nacionalidade do país de acolhimento, como “imigrantes de segunda geração”. Se, de fato, ter permitido a entrada dos pais ou mães é considerado uma espécie de investimento, ou algum tipo de estado de necessidade, o fato de que os imigrantes trouxeram suas famílias com eles é visto como um custo a suportar. O filho do “imigrante útil” provavelmente não é “útil”, e ainda mais dificilmente o filho do imigrante “talentoso” terá competências igualmente indispensáveis. Por isso, essas políticas e os estereótipos que produzem acabam criando um muro que impede a integração de pessoas de origem estrangeira, terminam por conotar os descendentes de imigrantes como um grupo igualmente estranho, de aproveitadores que gozam dos “nossos direitos” sem ser absolutamente merecedores desta honra, mas só por um princípio hereditário arcaico.

### Qual a estratégia contra os estereótipos?

Um dos estereótipos mais facilmente atacável é o estereótipo do “estrangeiro-criminoso”, que, como procurei mostrar, desenvolveu e desenvolve um papel determinante no processo de estigmatização e exclusão dos migrantes. A vida social desse estereótipo se nutre sobretudo dos dados fornecidos pelas estatísticas criminais. Normalmente, coloca-se em relevo o grande número de infrações cometidas pelos estrangeiros em relação ao percentual que representam da população geral. Esse dado não é falso, mas é fruto de uma leitura muito simplista das estatísticas, forma na qual normalmente são propostas pela mídia, mas também pelo modo pelo qual elas são elaboradas. O estereótipo estrangeiro-criminoso se torna ainda mais reforçado quando se coloca em relevo o percentual de cidadãos detidos confrontado com o percentual de estrangeiros detidos. Muitos filtros seletivos normativos (a posse de um emprego, de uma residência, de documentos de identidade, do *status* de legalidade, a presença de um núcleo familiar) comportam que a maior parte, se não a totalidade, dos estrangeiros que comete uma infração cumpre a pena em cárcere, enquanto cerca da metade dos cidadãos condenados cumprem a pena podendo usufruir de uma medida alternativa à detenção.

Se fossem feitas estatísticas sobre os autores de infrações por faixas de idade e sexo, a diferença entre o percentual de cidadãos e de estrangeiros que come-

tem uma infração já se reduziria notavelmente. A maior parte das infrações é cometida por homens entre os 18 e 30 anos, que representa o sexo e a faixa de idade da grande maioria dos migrantes. Confrontando os percentuais de autores de infrações entre os homens autóctones e estrangeiros nesta faixa de idade, a diferença percentual entre estrangeiros e autóctones que cometem infrações baixa notavelmente. O percentual de infrações cometidas por migrantes decresce também se retirarmos do cômputo aquelas infrações, criadas pelo legislador nos últimos anos, que podem ser cometidas somente por estrangeiros: a falta de obediência à ordem de expulsão, a presença sem título de permanência no território, etc. Isso permanece verdadeiro também se, especulativamente, não se elevam em conta os autores de infrações que são autóctones relativas à violação de normas sobre a imigração (por exemplo, ter dado trabalho ou alugado um alojamento a um imigrante irregular) e daquelas infrações que somente os cidadãos podem cometer (por exemplo, a deserção). Se colocarmos à parte as infrações dos estrangeiros irregulares, restritas ao seu próprio *status* de cometer infrações para sobreviver, a diferença se anula e até os autóctones mostram uma propensão maior ao crime.

Deve-se sublinhar, além disso, que os estrangeiros são muito mais sujeitos a controles por parte das forças de ordem: ao penalizá-los, nesse sentido, são as suas próprias características somáticas que, na presença do estereótipo estrangeiro-criminoso, forçam a que se preste atenção maior neles do que nos outros cidadãos. Se, por uma hipótese, fossem descobertas dez infrações a cada 1 mil controles, efetuando um controle sobre 10 mil cidadãos italianos e 20 mil estrangeiros (na verdade, percentualmente um número irrisório de cidadãos e um número proporcionalmente considerável de estrangeiros), encontraríamos 100 infrações cometidas por cidadãos e 200 cometidas por estrangeiros. Uma estatística correta deveria colocar em relevo o número de infrações descobertas em relação ao número de controles efetuados. É quase impossível levantar esse dado, e na falta dele não conseguimos saber se as estatísticas evidenciam, em vez das características de comportamento dos estrangeiros, os estereótipos que guiam a operação das forças de ordem. Por outro lado, o controle do território não pode se basear apenas no “método do suspeito”, isto é, em estereótipos (Matza, 1976; Chapman, 1971).

As estatísticas, sem algum quadro que permita uma valoração, reforçam inevitavelmente o estereótipo estrangeiro-delinquente. Paradoxalmente, pois existem os bons estrangeiros, isto é, quase todos aqueles

que cada um de nós encontra em sua vida, que não são delinquentes, mas que são poucas dezenas, enquanto as estatísticas falam de milhares de infrações cometidas por estrangeiros: o conhecimento direto talvez não possa invalidar o estereótipo, que se torna infalsificável.<sup>11</sup> Basta apresentar as estatísticas de modo correto, confrontando faixas de população homogênea por *status* e do ponto de vista anagráfico e infrações que, dado o teor do fato típico, possam ontologicamente ser cometidas seja por cidadãos seja por estrangeiros, para chegar a números percentuais em condições de enfraquecer e pouco a pouco destruir o estereótipo do estrangeiro-criminoso.

É talvez indispensável que, quando organizam a coleta dos dados e os tornam públicos, os estudiosos e as agências estatísticas coloquem o problema dos estereótipos prejudiciais e discriminatórios em uma sociedade e se questionem se a organização da pesquisa e a representação dos dados se prestam a reforçá-los. Nesse caso, deveriam utilizar modalidades de coleta e apresentação dos dados mais articuladas, mesmo que também se revelem mais custosas. Deveria ser relativamente simples impor a eles a atenção a esse dever e sancionar as leituras simplistas e seletivas computadas pela mídia das estatísticas fornecidas ou a difusão de estatísticas incorretas.

Abstraindo desse caso específico, em geral essa batalha contra os estereótipos prejudiciais é muito longa e difícil, porque não se pode basear em evidência empírica. Ela deve ser conduzida necessariamente através de um trabalho primeiramente sociológico e depois genealógico, isto é, histórico-crítico. Deve-se, em primeiro lugar, traçar um mapa das categorizações usadas para governar o fenômeno das migrações e verificar quais delas são na verdade estereótipos prejudiciais de uma coesão social pluralista. Uma vez individualizados esses estereótipos, devem-se reconstruir as suas origens sob um duplo perfil. Por um lado, devem-se ver os interesses que eles têm sido capazes de cristalizar e a força de seus portadores e, por outro, os dados normativos, as categorias sociais, os modos de ver e de sentir que lhes dão sustentação e lhes permite configurar-se como parte essencial da “teoria” dominante sobre os migrantes. Computada essa operação, deve-se partir da revisão e dos dados normativos, que, dada a sua “artificialidade”, por um lado, e a sua capacidade de estruturar a percepção, de transformar os “fatos” em “fatos típicos legais”, por outro, são os dados mais facilmente modificáveis e,

ao mesmo tempo, os instrumentos por meio dos quais se podem modificar dados sociais e cognitivos.

Essa estrada é muito árdua, no caso dos estereótipos que afetam os migrantes, da afirmação do *frame* que faz considerar a identificação entre migrantes e perigo como um dado “evidente”, “óbvio”, o qual, uma vez colocado em discussão, implica a negação da condição de “medo” em que vivem os cidadãos e talvez seja por eles sentida como insuportável. Como vimos, na verdade, a atribuição de estereótipos prejudiciais aos migrantes é enormemente facilitada pelo fato de que eles são desconhecidos pela sociedade hospedante e devido à sua colocação espacial não consolidada. A própria categoria de “estrangeiros” ou de “migrantes” demonstra um estereótipo que os distingue dos cidadãos, acumulando situações muito diversas em uma categoria suspeita: os estrangeiros (indeterminados) são uma ameaça aos cidadãos, porque geralmente são clandestinos, criminosos, e assim por diante, porque reduzem as pensões e o trabalho, diminuem a assistência médica, etc. Não é casual que alguns “estrangeiros” – os suíços, os estadunidenses, os canadenses – são, assim, sempre implicitamente excluídos quando se fala de “estrangeiros” ou “migrantes” em geral. Esse primeiro estereótipo, os “estrangeiros”, facilita a imputação de cada forma de ameaça percebida: os estrangeiros são o desconhecido que assombra nosso caro cotidiano, nossas certezas e perspectivas, nossas seguranças sociais e existenciais. Também, objetivamente para os órgãos de informações (e os políticos), os estrangeiros são perigosos e aterroizam os cidadãos; esse assunto é infalsificável, é o *frame* cognitivo que permite a leitura do fenômeno migratório. Isso se nutre de estereótipos e é fonte dos mesmos: os cidadãos consideram os estrangeiros como perigosos e têm medo deles; qualquer outra leitura do fenômeno migratório é ou acadêmica ou desprovida de condições de assertividade no debate público. Esse assunto é, assim, hábil em mostrar-se com frequência inconscientemente: quem afirma “o melhor amigo é um senegalês” pretende qualificar-se como uma pessoa excepcional.

Essa força do *frame* o torna fonte de consenso político, que aparece de modo cada vez mais raro em sociedades de interesses muito parcelados e categorizados. Graças à companhia do cidadão “vítima da imigração” que protesta pelo seu desconforto e o seu medo, cria-se um debate político: a oposição deve demonstrar que o governo é insensível à voz dos cidadãos,

<sup>11</sup> Uma pesquisa conduzida há poucos anos evidenciou como também quem tem relações frequentes com os migrantes, ao falar deles, frequentemente recorre a discursos vagos e aos estereótipos: “o fato de estar enquadrado em particulares categorias de imigrantes não contribui para articular o *frame* de compreensão da imigração, como se eles não fossem percebidos como tais” (D’Amato e Miconi, 2004, p. 322).

enquanto o governo deve demonstrar ser consciente, solícito, sempre “em guarda”. O resultado são políticas voltadas a manter longe os estrangeiros, que reforçam a sua tendência a tornar-se clandestinos, facilitando, assim, o processo de criminalização. São, em outras palavras, políticas que contribuem para fazer do estereótipo do estrangeiro perigoso uma profecia que se autoafirma.

Nesse contexto, as mídias desempenham um papel fundamental: somente elas podem, lenta e gradualmente, problematizar o *frame* migrantes → estrangeiros → perigosos → suportáveis somente se úteis (cf. Gavelli, 2008). Não se trata de denunciar a imperícia ou a superficialidade dos jornalistas, mas de constatar que o primeiro passo da inclusão social requer, acima de tudo, o esforço titânico por parte deles em não ler e contar as situações que envolvem os migrantes com os óculos do *frame* “estrangeiros e imigrantes delinquentes como nossos inimigos”. Como sublinhou Andrea Cerase, nessa tendência o trabalho do jornalista de crônica aparece em grande parte limitado e constricto pelo tempo e pelo relevo das fontes, não fortemente rotinizadas: “[...] isso pode contribuir de modo determinante para a distorção involuntária da notícia, tendendo à reiteração problemática de modelos altamente estereotipados de narração da realidade percebida, em virtude do seu menor custo, seja do ponto de vista organizativo ou cognitivo” (Cerase, 2004, p. 119). Assim, os jornalistas tendem a descrever o fato

com base em fórmulas narrativas comprovadas, em que parece natural a utilização de clichês e de frases feitas típicas pela ‘oralidade’ da linguagem jornalística. Construções nas quais fatalmente o grupo de delinquentes se transforma em um ‘bando de albaneses’ ou em uma ‘quadrilha de romenos’, em que a procura do culpado se torna uma ‘caça ao homem’, para a qual o agressor terá em breve ‘as horas contadas’ (Cerase, 2004, p. 119).

Para a superação dos estereótipos é também, em primeiro lugar, necessário que os operadores das mídias vençam a tendência natural de construir um texto narrativamente eficaz “mediante uma ‘animação dos estereótipos’” (Binotto, 2004, p. 71).

Como foi observado (Dal Lago, 1999, p. 36), “as mídias não são instituições anônimas e artificiais, mas microsistemas nos quais operam atores sociais, dotados de consciência e sujeitos, como qualquer de nós, à responsabilidade em relação ao seu agir”. Esses sujeitos devem adquirir a consciência de que utilizar para a leitura e a narração dos fatos relativos aos migrantes o *frame* consolidado é uma clara escolha ideológica: contribui para alimentar a obscuridade moral do medo

que está se difundindo na nossa sociedade e talvez a tornar para inclusão social dos migrantes uma miragem. Devem ser conscientes de que hoje a deontologia profissional quer manter a distância da moral comum, se não contrastá-la. Seguramente tal operação seria favorecida por uma norma deontológica que, como ocorre nos Estados Unidos, impeça cada referência à “cor” dos presos ou dos suspeitos nos artigos de crônica violenta. Não se atingirá nenhum passo adiante na luta contra os estereótipos prejudiciais para os migrantes enquanto não parecer aos jornalistas tão absurdo escrever “criança raptada por romenos no supermercado” quanto “florentinos presos por tráfico de drogas”, “descoberta quadrilha de romenos viciados roubando moradias” quanto “descobertos milaneses por evasão fiscal”, “presos albaneses indiciados pelo favorecimento da prostituição” quanto “presos romanos indiciados por lançar pedras do viaduto”.

## Referências

- ALLPORT, G. 1976. *La natura del pregiudizio*. Firenze, La Nuova Italia, 718 p.
- BALIBAR, É. 2007. La costruzione del razzismo. In: T. CASADEI; L. RE (ed.), *Differenza razziale, discriminazione e razzismo nelle società multiculturali*. Reggio Emilia, Diabasis, vol. I, p. 49-66
- BALIBAR, É. 2008. Gli immigrati, capri espiatori. Entrevista. *Il manifesto*, 6 jun., p. 23-26.
- BARTH, F. (ed.). 1969. *Ethnic Groups and Boundaries*. London, Allen & Unwin, 153 p.
- BASTENIER, A. 1991. L’immigrazione nel quotidiano: la funzione sociale della diceria. *Rassegna Sindacale*, **XXII**:79-80.
- BERGER, P.L.; LUCKMANN, T. 1986. *La realtà come costruzione sociale*. Bologna, il Mulino, 258 p.
- BINOTTO, M. 2004. La cronaca. In: M. BINOTTO; V. MARTINO (eds.), *Fuori Luogo: L’immigrazione e i media italiani*. Roma-Cosenza, Rai-Eri-Pellegrini, p. 45-82.
- BONI, S. 2007. Stereotipo, valore, discriminazione: considerazioni socio-antropologiche. In: T. CASADEI (ed.), *Lessico delle discriminazioni tra società, diritto e istituzioni*. Bologna, Diabasis, p. 23-41.
- BONINI, N.; HADJICHRISTIDIS, C. 2009. *Il sesto senso: Emozione e ragione della decisione*. Milano, il Sole 24 ore, 126 p.
- BRUNVAND, J.H. 1993. *Leggende metropolitane*. Genova, Costa & Nolan, 187 p.
- BURCHARDT, T.; LE GRAND, J.; PICHAUD, D. 2002. Introduction. In: J. HILLS; J. LE GRAND; D. PICHAUD (eds.), *Understanding Social Exclusion*. Oxford, Oxford University Press, p. 1-12.
- CERASE, A. 2004. Una notizia come tante altre. In: M. BINOTTO; V. MARTINO (eds.), *Fuori Luogo: L’immigrazione e i media italiani*. Roma-Cosenza, Rai-Eri-Pellegrini, p. 173-212.
- CHAPMAN, D. 1971. *Lo stereotipo del criminale*. Torino, Einaudi, 278 p.
- CHRISTIE, N. 1986. Suitable Enemies. In: H. BIANCHI; R. van SWAANINGEN (eds.), *Abolitionism: Towards a Non-Repressive Approach to Crime*. Amsterdam, Free University Press, p. 43-54.
- COHEN, J.; HOWARD, M. (eds.). 2007. *Diritti delle donne e multiculturalismo*. Milano, R. Cortina, 152 p.
- D’AMATO, F.; MICONI, A. 2004. Come nasce l’opinione. In: M. BINOTTO; V. MARTINO (eds.), *Fuori Luogo: L’immigrazione e i media italiani*. Roma-Cosenza, Rai-Eri-Pellegrini, p. 319-332.

- DAL LAGO, A. 1999. La tautologia della paura. *Rassegna Italiana di Sociologia*, 1:5-42.
- DOUGLAS, J.D. (ed.). 1970. *Deviance and Responsibility: The Social Construction of Moral Meanings*. New York, Basic Books, 468 p.
- DURKHEIM, E. 1979. *Le regole del metodo sociologico*. Milano, Comunità, 230 p.
- FAVILLI, C. 2007. Le misure dell'Unione Europea contro il razzismo e la xenofobia. In: L. RE (ed.), *Discriminazione razziale e controllo sociale*. Reggio Emilia, Diabasis, p. 142-147.
- FASSIN, D. 1996. Exclusion, underclass, marginalad: Figures contemporaines de la puvreté urbaine en France, aux États-Unis et en Amérique latine. *Revue Française de Sociologie*, XXXVI(1):37-75.
- FREIDSON, E. 1986. *Professional Powers*. Chicago, University of Chicago Press, 241 p.
- FRÉTIGNÉ, C. 1999. *Sociologie de l'exclusion*. Paris, Harmattan, 207 p.
- GARFINKEL, H. 2004. Conditions of Successful Degradation Ceremonies [1956]. In: E. SANTORO, *Carcere e Società liberale*. Torino, Giapichelli, p. 420-424.
- GAVELLI, F. 2008. Paure, sicurezza e media: tra percezione e realtà. *Cosmopolis*, 2(3): 1-12. Disponível em: <http://www.cosmopolisonline.it/20081215/gavelli.php>. Acesso em: 01/06/2013.
- GOFFMAN, E. 2001. *Frame Analysis: L'organizzaione dell'esperienza*. Roma, Armando, 589 p.
- HENNIS, W. 1983. La problematica di Max Weber. *Comunità*, 185:42-59.
- KAPFERER, J. N. 1987. *Voci che corrono*. Milano, Longanesi, 266 p.
- KUHN, T.S. 1978. *La struttura delle rivoluzioni scientifiche*. Torino, Einaudi, 251 p.
- LAMARQUE, G. 1996. *L'exclusion*. Paris, PUF, 127 p.
- LENOIR, R. 1974. *Les exclus: Un Français sur dix*. Paris, Seuil, 180 p.
- LIPPMANN, W. 2004. *L'opinione pubblica*. Roma, Donzelli, 420 p.
- MANERI, M. 1998. Lo straniero consensuale: La devianza degli immigrati come circolarità di pratiche e discorsi. In: A. DAL LAGO (ed.), *Lo straniero e il nemico: Materiali per l'etnografia contemporanea*. Genova, Costa & Nolan, p. 236-272.
- MATZA, D.; SYKES, G. 1957. Techniques of Neutralization: A Theory of Delinquency. *American Sociological Review*, 22(6):664-69. <http://dx.doi.org/10.2307/2089195>
- MATZA, D. 1976. *Come si diventa devianti*. Bologna, il Mulino, 315 p.
- McHUGH, P. 1968. *Defining the Situation: The Organization of Meaning in Social Interaction*. Indianapolis, Bobbs-Merril, 143 p.
- OKIN, S.M. 1999. Is Multiculturalism Bad for Women? In: J. COHEN; M. HOWARD (eds.), *Is Multiculturalism Bad For Women?* Princeton, Princeton University Press, p. 9-24.
- OLIVERI, F. 2007. La critica dei pregiudizi su i migranti come strategia contro le discriminazioni razziali. In: T. CASADEI (ed.), *Lessico delle discriminazioni tra società, diritto e istituzioni*. Bologna, Diabasis, p. 73-94.
- OLIVERI, F. 2009. Il sistema delle nuove discriminazioni razziali: Politiche europee dell'immigrazione e pregiudizi sui migranti. *Notizie di Politeia*, 96:113-119.
- SIMMEL, G. 1989. *Sociologia*. Milano, Comunità, 665 p.
- TOURNIER, M. 1988. *Il re degli ontani*. Milano, Garzanti, 461 p.
- URBINATI, N. 2010. Di molti, ma non di tutti. Entrevista. *Una Città*, 174:3-6. Disponível em: <http://www.unacitta.it/newsite/intervista.asp?id=2036>.
- VAN DIJK, T.A. 1987. *Communicating Racism: Ethnic Prejudice in Thought and Talk*. London, Sage, 437 p.
- WEBER, M. 1999. *Economia e società*. Milano, Comunità, 331 p.
- WEBER, M. 1922. Der Sinn der "Wertfreiheit" der soziologischen und ökonomischen Wissenschaft. In: M. WEBER, *Gesammelte Aufsätze zur Religionssoziologie I*. Tübingen, Mohr, p. 489-540.
- WITTGENSTEIN, L. 1953. *Philosophical Investigations*. Oxford, Macmillan, 232 p.
- WRIGHT MILLS, C. 1963. Situated Actions and Vocabularies of Motive. In: C. WRIGHT MILLS, *Power Politics and People*. New York, Oxford University, p. 439-452.
- XIBERRAS, M. 1996. *Les theories de l'exclusion*. Paris, Colin, 230 p.

Submetido: 26/02/2014  
Aceito: 10/03/2014